



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 031/2021

Santa Maria do Pará, 17 de Setembro de 2021

TRATA DA CONSONÂNCIA COM O TEXTO DO DECRETO ESTADUAL REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) Nº 34.684/2021 PROVENIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2021, COM ESTE MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA O BANDEIRAMENTO VERDE, NO QUE DIZ RESPEITO AS MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19.

ALCIR COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei na Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Pará:

Considerando que o Município de Santa Maria do Pará teve significativo avanço na vacinação contra a COVID-19;

Considerando ainda a republicação do Decreto Estadual nº 800/2020, no Diário Oficial do Estado de **34.684/2021 PROVENIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2021**;

Considerando que o Interesse Público exige a harmonização dos textos nas esferas Municipal e Estadual, de modo a perder de vista eventuais conflitos, os quais poderão frustrar fiscalizações eventualmente produzidas pelas forças de segurança do Estado, bem como a das autoridades sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto determina fiel consonância do Município de Santa Maria do Pará com o Decreto Estadual nº 800/2020 republicado com alterações no Diário oficial do Estado **34.684/2021 PROVENIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2021**, o qual trata da zona de alerta moderado de bandeira verde, ficando instituído que:

I – O bandeiramento de Santa Maria do Pará, conforme o órgão estadual de Saúde é Verde, considerado de abertura parcial das atividades.

II – Estão autorizadas as forças de segurança do Estado e o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde para o fazimento de fiscalizações atinentes ao respeito integral ao Decreto Estadual referido no *caput* em todo o território do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Município de Santa Maria do Pará com o novo bandeiramento verde, retomará de forma flexibilizada a abertura da maioria dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas.

Art. 3º - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.

Art. 4º - Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento..

Art. 5º - Ficam autorizados a funcionar, respeitados os termos do Capítulo VI do Decreto Estadual - com a emissão de PCR negativo na entrada das sedes de eventos - do presente Decreto:
I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público com 75% da capacidade, com a comprovação de vacinação pelo menos da primeira dose da vacina de Combate a pandemia de COVID-19; e,
II - presença de público em eventos esportivos, respeitados o protocolo específico e a ocupação máxima de 30% (trinta por cento).
III – Igrejas e estabelecimentos afins com

Art. 6º - No mais, este decreto seguirá completamente os dispositivos do Decreto 800/2020, republicado na data de **27 de Agosto de 2021, no DOE 34.684/2021, notadamente o CAPÍTULO IV - B do referido decreto, tendo a colocação dos artigos acima, apenas a função de dirimir dúvidas acerca da interpretação de pontos essenciais que padecem de maior clareza no Decreto Estadual.**

Art. 7º. Uma vez modificada a situação de contágio ao COVID-19 e o melhoramento do cenário relativo aos leitos hospitalares em todo o Estado, um novo Decreto Municipal poderá ser editado, mediante análise técnica das autoridades sanitárias, seja para a gradual flexibilização das medidas ou maior grau de restrição.

Art. 8º - Obrigatoriamente, este decreto deve ser acompanhado do decreto Estadual 800 republicado no Diário Oficial do Estado **34.684/2021** como anexo.

Art. 9º - Ficam autorizadas as autoridades a concederem licenças de diferentes naturezas, eis que a situação de contágio e enfrentamento da doença já está devidamente controlada.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria do Pará - PA, 17 de Setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará,

**REGISTRADO E PUBLICADO
NA SEMAD / PMSMP**

Em 17/09/2021


ALCIR COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Alcir Costa da Silva
Prefeito Municipal
P.M. STA MARIA DO PARA


ALUIZIO DE OLIVEIRA PONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Aluizio de Oliveira Pontes
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 PMSMP